



NOTA TÉCNICA

Destinatários: Presidência e Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Ponta Porã – MS

Emissor: Consultoria e Assessoria da Controladoria Geral do Poder Legislativo (CGL)

Assunto: Fluxo de cadastramento de usuários e atribuição de perfis nos sistemas eletrônicos do TCE-MS (e-CEJUR, e-SFINGE e outros)

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo disciplinar, de forma clara e sistematizada, o fluxo de cadastramento de usuários e a atribuição de perfis de acesso aos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), especialmente o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-SFINGE e seus módulos, bem como o sistema de gestão de identidades e-CEJUR.

O procedimento ora descrito está alinhado às diretrizes do “Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – e-SFINGE, Versão 2.0, Exercício 2026”, que estabelece parâmetros de segurança, integridade, ratificação e consistência das informações remetidas ao Tribunal, por meio dos módulos de Planejamento Orçamentário, Atos Jurídicos, Execução Orçamentária, Registros Contábeis, Gestão Fiscal, Tributário e Atos de Pessoal.

No âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã, a disciplina desse fluxo busca garantir:

- a) a correta identificação dos usuários;
- b) a adequada vinculação funcional entre o operador e a unidade gestora;
- c) a observância das normas de governança pública e controle interno, nos termos da Lei Municipal nº 4.697, de 21 de outubro de 2025.

O art. 1º da referida lei cria a Controladoria Geral do Poder Legislativo (CGL) como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, vinculada diretamente à Mesa Diretora, com autonomia funcional, administrativa e



técnica para o cumprimento de suas finalidades institucionais. Essa configuração impacta diretamente a forma de atuação da Controladoria nos sistemas do TCE-MS, notadamente ao delimitar suas funções como órgão de Terceira Linha de Defesa, voltado à auditoria, avaliação e orientação, e não à execução de rotinas operacionais.

2. DO MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

2.1. Lei Municipal nº 4.697/2025 e a instituição da Controladoria

A Lei Municipal nº 4.697/2025 institui a Controladoria Geral do Poder Legislativo como órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã. O art. 1º dispõe:

“Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Poder Legislativo (CGL) da Câmara Municipal de Ponta Porã-MS, como órgão central do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal.”

O § 1º do mesmo artigo estabelece que a Controladoria integra a estrutura administrativa da Câmara, vinculando-se diretamente à Mesa Diretora, “com autonomia funcional, administrativa e técnica assegurada nos termos desta Lei”.

O art. 2º, ao tratar das finalidades da CGL, destaca o fortalecimento da governança pública, a regularidade dos atos e a prevenção de fraudes, erros e desvios, evidenciando o caráter estratégico da unidade de controle interno para a integridade da gestão.

2.2. Modelo das Três Linhas de Defesa

O art. 3º da Lei nº 4.697/2025 incorpora expressamente o modelo das Três Linhas de Defesa, ao estabelecer que o Sistema de Controle Interno observará, entre outros referenciais, “o modelo das Três Linhas de Defesa, assegurando a clara delimitação de responsabilidades entre: a primeira linha (gestores das unidades administrativas), a segunda linha (mecanismos de gerenciamento de riscos e conformidade) e a terceira linha (atividades de auditoria interna independente exercidas pela Controladoria Geral)”.

Esse dispositivo normativo confirma que:



a) a Primeira Linha de Defesa é exercida pelos gestores e operadores das unidades administrativas, responsáveis diretos pelos processos e pela alimentação de sistemas;

b) a Terceira Linha de Defesa é exercida pela Controladoria Geral, com foco em auditoria, avaliação, monitoramento e orientação, não se confundindo com funções executivas ou de rotina operacional.

Nesse contexto, a inclusão da Controladoria na Terceira Linha (art. 3º, IV, c) impede que ela seja designada como responsável por atividades típicas da Primeira Linha, como cadastramento primário de usuários em sistemas eletrônicos de prestação de contas.

2.3. Competências da Controladoria Geral

O art. 7º da Lei nº 4.697/2025 elenca as competências da Controladoria Geral do Poder Legislativo, dentre as quais se destacam:

a) coordenar o Sistema de Controle Interno, expedindo atos normativos internos, manuais e instruções necessárias à sua operacionalização, bem como orientar servidores e gestores quanto à implantação e observância de controles administrativos;

b) realizar auditorias internas, inspeções e fiscalizações em departamentos, setores, projetos e programas;

c) elaborar o Plano de Atividades de Controle Interno (PACI) e promover a gestão de riscos, integridade e monitoramento contínuo;

d) exercer outras atividades de controle, auditoria, fiscalização, avaliação e apoio à gestão, desde que compatíveis com as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Não consta, entre tais competências, a atribuição de operacionalizar sistemas como e-CEJUR e e-SFINGE mediante cadastramento primário de usuários, inserção de dados ou remessa direta de informações em nome das unidades gestoras, o que reforça a vedação à sobreposição de funções entre execução e controle.

3. DO e-CEJUR E DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS



3.1. Natureza e finalidade do e-CEJUR

O e-CEJUR é o sistema de gestão de identidades e credenciais do TCE-MS, destinado a:

- a) registrar os dados individuais dos usuários (CPF, dados pessoais, vínculo institucional);
- b) gerir o vínculo do usuário com o órgão ou entidade;
- c) controlar perfis e credenciais de acesso aos diversos sistemas do Tribunal, incluindo o e-SFINGE e o e-Contas.

A correta utilização do e-CEJUR é requisito de segurança da informação e de validade das operações praticadas pelos usuários no ambiente do TCE-MS, uma vez que todas as ações de envio, ratificação ou alteração de dados são registradas e vinculadas ao CPF e perfil do operador.

3.2. Cadastramento primário: responsabilidade do próprio usuário

O cadastramento primário no e-CEJUR (criação de login, definição de senha, registro de dados pessoais e solicitação inicial de vínculo) é de responsabilidade exclusiva do próprio servidor ou agente que atuará como operador dos sistemas do TCE-MS.

Nessa fase, compete ao usuário:

- a) acessar o e-CEJUR e efetuar seu cadastro pessoal, informando CPF e demais dados exigidos;
- b) solicitar o vínculo com a Câmara Municipal de Ponta Porã, selecionando a unidade e o perfil pretendido, compatível com as atribuições que efetivamente exerce;
- c) guardar de forma sigilosa suas credenciais, respondendo pessoalmente por todos os atos praticados com seu login, conforme os princípios da responsabilidade e da rastreabilidade.

A participação da Controladoria nesse momento não é recomendada nem juridicamente adequada, pois implicaria:



a) transferência à Terceira Linha de Defesa de atividades típicas da Primeira Linha;

b) risco de quebra de autonomia e independência do controle interno, uma vez que a mesma unidade que fiscaliza passaria a executar, em nome de terceiros, o ingresso e a habilitação de usuários em sistemas de prestação de contas.

4. DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E ACEITAÇÃO DE VÍNCULO

4.1. Etapas básicas do fluxo

O fluxo de cadastramento e vinculação de usuários ao e-SFINGE, por meio do e-CEJUR, envolve, em síntese, as seguintes etapas:

1. Cadastro individual do usuário no e-CEJUR – realizado diretamente pelo servidor ou agente designado.

2. Solicitação de vínculo com a Câmara Municipal de Ponta Porã – formulada pelo próprio usuário, com indicação do perfil pretendido.

3. Aceitação (validação) do vínculo – realizada pela Presidência da Câmara Municipal ou por quem esta formalmente delegar, podendo a Controladoria atuar como unidade de apoio técnico à validação.

4. Definição e revisão periódica de perfis de acesso – feita pela Presidência e pelas unidades gestoras, com suporte da Controladoria, de forma a garantir que o perfil corresponda às atribuições do usuário e ao princípio do mínimo privilégio.

4.2. Aceitação de vínculo pela Presidência e atuação da Controladoria

De acordo com as boas práticas de governança e o modelo das Três Linhas de Defesa, cabe à direção superior do órgão (no caso, a Presidência da Câmara Municipal, por intermédio da Mesa Diretora) autorizar formalmente o vínculo dos usuários com a unidade gestora, validando o acesso aos sistemas eletrônicos.



A Controladoria Geral, amparada no art. 7º, I, da Lei nº 4.697/2025 (competência para expedir atos normativos internos, manuais e instruções) e no art. 7º, III (realização de auditorias e fiscalizações), pode:

- a) auxiliar tecnicamente na análise da pertinência dos perfis solicitados;
- b) recomendar ajustes ou revogação de acessos incompatíveis com as funções do usuário;
- c) monitorar periodicamente a adequação dos vínculos e perfis em relação à estrutura de cargos, funções e responsabilidades internas.

Todavia, a aceitação do vínculo continua sendo um ato de gestão administrativa, cuja titularidade primária é da Presidência (Primeira Linha), não podendo ser convertida em atividade exclusiva da Controladoria, sob pena de distorcer o papel de Terceira Linha atribuído pela lei.

4.3. Comunicação de alterações de vínculo

Qualquer alteração de situação funcional que repercuta na legitimidade do acesso (exoneração, dispensa, término de contrato, mudança de lotação, afastamento prolongado, alteração relevante de atribuições) deve ser comunicada formalmente ao responsável pela Controladoria e à unidade encarregada da gestão de acessos, no prazo máximo de vinte dias, de modo a possibilitar a pronta revisão ou cancelamento dos vínculos e perfis.

Tal providência está em consonância com a necessidade de manter atualizadas as credenciais de acesso e com a função da Controladoria de coordenar ações de controle interno e apoiar a gestão na prevenção de riscos relacionados a acessos indevidos, conforme os arts. 3º e 7º da Lei nº 4.697/2025.

5. DA RATIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO e-SFINGE E DO PAPEL DA CONTROLADORIA

O Manual do e-SFINGE – Versão 2.0, Exercício 2026, prevê a etapa de ratificação das informações remetidas em cada módulo, como mecanismo de reforço da



integridade, consistência e conformidade dos dados com as normas legais e com as regras de consistência estabelecidas pelo TCE-MS.

Nesse contexto, a Controladoria Geral, como órgão central do Sistema de Controle Interno, deve:

- a) acompanhar a rotina de remessas e ratificações realizadas pelos operadores;
- b) avaliar a consistência das informações, verificando eventuais incongruências, omissões ou incompatibilidades com a legislação orçamentária, financeira, contábil e de responsabilidade fiscal;
- c) orientar as unidades gestoras sobre a necessidade de correção ou complementação de dados;
- d) registrar e reportar à Mesa Diretora, quando cabível, achados relevantes, recomendando medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e dos processos de alimentação dos sistemas.

Essa atuação insere-se diretamente nas atribuições de auditoria, fiscalização e apoio à gestão previstas no art. 7º da Lei nº 4.697/2025, sem confundir-se com a execução de lançamentos ou com a digitação de dados, que é responsabilidade dos gestores e operadores da Primeira Linha de Defesa.

6. CONCLUSÕES E ORIENTAÇÕES

À luz do quadro normativo e das boas práticas de governança e controle interno, conclui-se que:

1. O cadastramento de dados pessoais e a solicitação de vínculo no e-CEJUR constituem responsabilidade exclusiva do próprio servidor ou agente que irá operar os sistemas do TCE-MS, sendo vedada a centralização dessa etapa na Controladoria Geral.
2. A Presidência da Câmara Municipal, como órgão máximo da administração do Poder Legislativo, detém a competência para validar (aceitar) os vínculos e perfis de acesso, podendo delegar apoio técnico à Controladoria, que atuará na análise de adequação, na recomendação de ajustes e no monitoramento da integridade dos acessos.



3. A Controladoria Geral, por força da Lei nº 4.697/2025, integra a Terceira Linha de Defesa, com funções de auditoria interna, avaliação de controles, gestão de riscos e integridade, não devendo assumir atribuições típicas da Primeira Linha, como cadastramento primário de usuários, alimentação de dados em sistemas e operação cotidiana do e-SFINGE.

4. Qualquer imposição para que a Controladoria realize o cadastramento primário de terceiros, mantenha logins e senhas de usuários ou execute rotinas operacionais em nome de unidades gestoras configura desvio de finalidade em relação ao modelo normativo de controle interno estabelecido na Lei nº 4.697/2025, além de fragilizar a independência e a credibilidade do Sistema de Controle Interno.

5. As unidades administrativas e os gestores são responsáveis por comunicar, em prazo razoável (até vinte dias), alterações de vínculo que impactem o acesso aos sistemas do TCE-MS, a fim de que se promovam os ajustes necessários de perfis e credenciais, com o suporte técnico da Controladoria.

Campo Grande-MS, 04 de fevereiro de 2026.

Arthur Medeiros
Advogado OAB/MS nº30.839